



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Sexta-feira, 07 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 1562

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Coroados, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Coroados poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.coroados.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Coroados

CNPJ 46.156.477/0001-61

Rua Prudente de Moraes, 64

Telefone: (18) 3645-9124

Site: www.coroados.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Câmara Municipal de Coroados

CNPJ 51.102.317/0001-70

Avenida Rui Barbosa, 82

Telefone: (18) 3645-1270

Site: www.camaracoroados.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Coroados garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.coroados.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 07 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 1562

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA CIRCULAR Nº 77/ 2026

Dispõe sobre o dever de sigilo funcional e a proibição de divulgação de informações ou comentários acerca de sindicâncias e processos administrativos disciplinares em curso, sob pena de responsabilização e afastamento preventivo.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Orgânica Municipal;

Considerando os excessivos comentários constatados no Paço Municipal a respeito da sindicância investigativa nº 02/2026, para apuração de “*consignações em folha de pagamento*”, que ainda se encontra em fase apuratória, na qual foi decretado sigilo para preservação de dados pessoais e dos trabalhos da comissão sindicante, conforme definido na Portaria nº 72, de 23 de julho de 2026;

Considerando que o problema não se limita a este caso específico, sendo necessário fixar uma regra geral e permanente, válida para toda e qualquer sindicância ou processo administrativo disciplinar (PAD), presente ou futuro, independentemente do servidor, do setor ou do assunto envolvido;

Considerando o disposto no art. 3º, incisos XIV e XVI, e no art. 4º, inciso XVII (segunda ocorrência do dispositivo, referente à vedação de “promover manifestação de apreço e desapreço no recinto da repartição”), e no art. 14, inciso VIII (revelação de segredo confiado em razão do cargo), todos da Lei Complementar Municipal nº 175/2013;

Considerando o disposto no art. 6º, inciso III da Lei nº 12.527/2011- Lei de acesso a transparência, que assegura ao Gestor Municipal a proteção à informação sigilosa e informação pessoal, garantindo a restrição de acesso, durante a execução dos trabalhos investigativos da comissão sindicante

RESOLVE:

Art. 1º Reiterar a todos os servidores o dever fundamental e funcional de guardar sigilo sobre assuntos da repartição e do departamento em que está lotado, especialmente no que tange à fatos, documentos e depoimentos fornecidos e que possuem relação com os fatos apurados por sindicâncias e processos administrativos disciplinares (PAD) em curso, conforme determina o art. art. 3º, XVII, XV, alínea “a” e art. 4º, XVII da Lei Complementar nº 175/2013.

Art. 2º É expressamente vedada a divulgação, comentários ou qualquer forma de divagação de

informações relacionadas a procedimentos disciplinares não concluídos entre servidores e/ou para terceiros ou pessoas estranhas à comissão processante.

Parágrafo único: O acesso aos autos é restrito apenas ao acusado, após seu indiciamento, ao seu procurador devidamente constituído e aos membros da comissão, devendo-se zelar pela reserva das informações até a edição do ato decisório final.

Art. 3º A violação do dever de confidencialidade e a divulgação indevida de informações ou de segredo do qual o servidor se apropriou em razão do cargo constituem **infrações disciplinares graves**, sujeitando o infrator à **responsabilização pessoal** administrativa, sem prejuízo de sanções civis e penais cabíveis.

Art. 4º Constatada a existência de indícios de que o servidor esteja influenciando negativamente na apuração dos fatos ou na integridade do sigilo processual, a autoridade competente poderá determinar o seu **afastamento preventivo (suspensão preventiva)**, por até 30 dias (prorrogáveis por igual período) conforme previsto no art. 27 da Lei Complementar nº 175/2013.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Coroados/SP, 06 de agosto de 2026.

Roberto Carrilho Alves
Prefeito Municipal

ANEXO - Lei Complementar nº 175/2013 -

Dispositivos referidos

Art. 3º. São deveres do funcionário além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor público:

...

XIII - Ser leal às instituições a que servir;

XIV - Manter observância às normas legais e regulamentares;

XV - Atender com presteza:

a) Ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e da Administração;

...

Art. 4º São proibidas ao funcionário todas as ações ou omissões capazes de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:

...

XVII - Promover manifestação de apreço e desapreço no recinto da repartição.

...